

## LEI Nº 239

### ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE PINGO D'ÁGUA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2007, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Pingo D'Água, por seus representantes aprova, e eu, Prefeito do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei estima a Receita e Fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2007, compreendendo o orçamento fiscal referente aos poderes do Município, seus órgãos e fundos.

Art. 2º - O orçamento do Município de Pingo D'Água, estima a receita em R\$ 5.709.000,00 (Cinco Milhões e Setecentos e Nove Mil Reais) e fixa a despesa em igual valor.

Art. 3º - As receitas serão realizadas mediante arrecadação dos tributos, contribuições e de outras receitas correntes e de capital, previstas na legislação vigente, de acordo com os quadros anexos a esta Lei, estimados com os seguintes desdobramentos:

<b>RECEITAS POR FONTES</b>	
<b>RECEITAS CORRENTES</b>	
RECEITA TRIBUTÁRIA	310.500,00
RECEITA PATRIMONIAL	14.000,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	5.290.000,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	67.500,00
<b>SUB TOTAL</b>	<b>5.682.000,00</b>
<b>DEDUÇÃO PARA FORMAÇÃO DO FUNDEF</b>	
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	-638.000,00
<b>SUB TOTAL</b>	<b>-638.000,00</b>
<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>	
ALIENAÇÃO DE BENS	22.000,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	643.000,00
<b>SUB TOTAL</b>	<b>665.000,00</b>
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>5.709.000,00</b>

Art. 4º - As despesas do Município de Pingo D'Água serão realizadas de acordo com os seguintes desdobramentos:

<b>DESPESAS POR FUNÇÕES DE GOVERNO</b>	
LEGISLATIVA	216.000,00
ADMINISTRAÇÃO	1.194.100,00
SEGURANÇA PÚBLICA	20.500,00
ASSISTÊNCIA SOCIAL	381.100,00
PREVIDÊNCIA SOCIAL	200.100,00
SAÚDE	1.182.200,00
EDUCAÇÃO	1.074.700,00
URBANISMO	368.500,00
SANEAMENTO	277.500,00
GESTÃO AMBIENTAL	133.200,00
AGRICULTURA	188.100,00
COMUNICAÇÕES	5.300,00
ENERGIA	22.000,00
TRANSPORTE	316.200,00
DESPORTO E LAZER	119.500,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	10.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>5.709.000,00</b>

<b>DESPESAS POR UNIDADES DE GOVERNO</b>	
CÂMARA MUNICIPAL	216.000,00
GABINETE DO PREFEITO	336.300,00
DEP. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO	311.600,00
DEP. MUN. DE FINANÇAS	416.500,00
DEP. MUN. DE EDUCAÇÃO	1.074.700,00
DEP. MUN. ESPORTE, LAZER E TURISMO	119.500,00
DEP. MUN. DE SAÚDE	1.182.200,00
DEP. MUN. DE AÇÃO SOCIAL	201.300,00
DEP. MUN. DE AGRICULTURA	188.100,00
DEP. MUN. MEIO AMBIENTE E URBANISMO	128.200,00
DEP. MUN. DE OBRAS E SERVIÇOS	1.354.800,00
FUNDO MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	179.800,00
<b>TOTAL</b>	<b>5.709.000,00</b>

<b>DESPESAS POR CATEGORIAS E SUBCATEGORIAS ECONÔMICAS</b>	
<b>DESPESAS CORRENTES</b>	
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	2.717.200,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	1.000,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	2.000.600,00
<b>SUB TOTAL</b>	<b>4.718.800,00</b>
<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>	
INVESTIMENTOS	980.100,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	100,00
<b>SUB TOTAL</b>	<b>980.200,00</b>
<b>RESERVA DE CONTINGÊNCIA</b>	
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	10.000,00
<b>SUB TOTAL</b>	<b>10.000,00</b>
<b>TOTAL</b>	<b>5.709.000,00</b>

Art. 5º - Fica o Executivo autorizado a :

I – a abrir Créditos Suplementares até o limite de 100,00% (Cem por cento) do valor total do orçamento nas dotações que se fizerem insuficiente durante a execução orçamentária de 2007, podendo, para tanto, utilizar-se de anulação parcial e/ou total de dotações conforme dispõe o artigo 43 da Lei 4320/64.

II – a abrir Créditos Suplementares às dotações do orçamento para o exercício de 2007, podendo para tanto, utilizar o excesso de arrecadação efetivamente realizado, até o limite de 100,00% (Cem por cento) da receita estimada.

III – a abrir Créditos Suplementares às dotações do orçamento para o exercício de 2007, podendo para tanto, utilizar o superávit financeiro verificado no exercício anterior.

IV – promover as medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da receita.

V – proceder à realocação de recursos consignados nas dotações orçamentárias de pessoal e encargos sociais, por meio de crédito adicional suplementar, para preservar a apropriação do gasto nos centros de custo das unidades administrativas.

Art. 6º - Até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária, o Poder Legislativo estabelecerá por ato próprio, os valores a serem repassados mensalmente pelo Poder Executivo.

Parágrafo Único – Não estabelecida à programação determinada no “caput”, a entrega de recursos financeiros à Câmara Municipal, para atender ao disposto, do inciso III do § 2º do art. 29 A da Constituição Federal será realizada na proporção de 1/12 (um doze avos) do total da despesa destinada ao Poder Legislativo, até o dia 20 de cada mês.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pingo D'Água, 29 de dezembro de 2006.

**Breno Silvério de Moraes**  
*Prefeito Municipal*